



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 057/2023
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2023

CONTRATO N.º 133/2024.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PEDRA AZUL E A EMPRESA LATORRES DISTRIBUIDORA DE PROD DE INFORMATICA LTDA

I - CONTRATANTE: " MUNICIPIO DE PEDRA AZUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Theopompo de Almeida, 250, CENTRO, 39.970-000 PEDRA AZUL/MG – CEP.: 39.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.414.565/0001-80 doravante denominada CONTRATANTE.

II- CONTRATADO (A): A empresa **LATORRES DISTRIBUIDORA DE PROD DE INFORMATICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Unai nº 25 inscrita no CNPJ/MF nº 02.028.356/0001-69 e Inscrição Estadual nº 003714004.00-60

III- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, o **Sr. Marcio Ferreira Souto**, portador do RG; nº MG-7.834.116 SSP/MG e CPF nº 945.327.026-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Borja Porte, nº 340, Bairro: Cruzeiro, Pedra Azul/MG e a CONTRATADA **S.r. LAURENTIM MESQUITA SILVEIRA**, brasileiro, portador do RG; nº M6703864 SSP/MG e do CPF nº 82566879672, residente e domiciliado na cidade de Taiobeiras/MG, a Rua Rio de Janeiro, nº 360, bairro: Nossa Sra de Fatima.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato os fornecimentos de **MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E ELETROELETRONICOS PARA OS ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar os produtos objeto deste certame em estrita conformidade com as especificações exigidas no anexo I – Termo de Referência deste edital; e ainda,
- II. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciárias, seguros e quaisquer outros decorrentes dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- III. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- IV. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1-O fornecimento do objeto deste certame dar-se-á de forma PARCELADA de acordo com a necessidade do município.

3.2 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Pedra Azul o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

3.3 - O objeto da presente licitação será recebido nas condições estabelecidas no ANEXO I deste edital.

7.3.1. **Constatadas** irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 49.440,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais)**, fixo e irrevogável.

Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	Vlr.	Subtotal
-------------------------------	-----	------	------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos

30457 - APARELHO TELEVISOR LED 49 – COMO CONVERSOR DIGITAL , INTEGRADO, RESOLUÇÃO HD, 1388X769P, 02 ENTRADAS HDNI , PROGRESSIVE SCAN, CONTROLE REMOTO, ALTOS FALANTES INTEGRADOS, RELOGIO, DATA E HORA , SLEEP TIMER E PIP , COM VELOCIDADE DE PAINEL 60HZ ; ; TCL	unidade	4	2.080,00	8.320,00
30463 - BEBEDOURO ELETRÔNICO DE MESA BRANCO 65W - 127V GARANTIA DE 6 MESES ; ; CONSUL	unidade	10	350,00	3.500,00
34225 - MESA PARA COMPUTADOR – COM 3 PRATELEIRAS Altura: 75 Cm Largura: 69 Cm Profundidade: 40 Cm Acabamento: Pintura Texturizada Ultravioleta Modelo: Pixel Quantidade de Volumes: 1 Tipo de Pintura: Texturizada Possui Prateleiras: Sim Conteúdo da Embalagem: 1 Mesa Para Computador Quantidade de Prateleiras: 3 Tipo de Correção Da(s) Gaveta(s): Metálica Necessita de Montagem: Sim Matéria Prima: Mdp/mdf Marca: Artely Garantia: 03 Meses de Garantia ; ; LOREMZO	unidade	20	205,00	4.100,00
30475 - QUADRO DE AVISO FELTRO E ALUMÍNIO VERDE 60X90CM ; ; STALO	unidade	10	70,00	700,00
40361 - TENDA 8X8 A REVESTIDA EM LONA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO RESISTENTE, ANTICHAMAS E ANTIMOFO E APLICAÇÃO DE BLOQUEADORES ANTI RAIOS ULTRAVIOLETA, O QUE GARANTE DURABILIDADE E CONFORTO PARA SUA TENDA. ; ; TENDA MAZONIA	unidade	4	8.130,00	32.520,00
40342 - TIMER TIPO RELOGIO DESPERTADOR MOLDADO EM PLASTICO RIGIDO, TIMER AJUSTAVEL DE 0 A 60 MINUTOS, DIMENSÕES 9 CM DE DIAMETRO 5CM DE ALTURA ; ; JIASE	unidade	10	30,00	300,00

Valor Total: 49.440,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pelo Setor de Compras. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **16/01/2025** podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.02 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2037 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica
FICHA:198 FONTE: 1621000000

05.01.02 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.3024 Veículos e Equipamentos Diversos para Atenção Básica
FICHA:0211 FONTE: 1621000000

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias a contar da data da notificação**, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria solicitante através do seu secretário ou pessoa designada para esse fim, com o auxílio do Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Pedra Azul, 16 de outubro de 2024.

MÁRCIO FERREIRA SOUTO
INFORMÁTICA LTDA
Prefeito Municipal
Contratante

LATORRES DISTRIBUIDORA DE PROD DE
CNPJ/MF nº 02.028.356/0001-69
.Contratado

Testemunhas:

02 028 356/0001-69
LATORRES DISTRIBUIDORA LTDA
RUA UNAÍ Nº 235
SAGRADA FAMÍLIA - CEP. 39550-000
TAIOBEIRAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
AZUL**

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1.^a Rebelly Oliveira Fernandes
C.I.:
CPF.: 122-876-946-78.

2.^a Antônio da Silva
C.I.:
CPF.: 094.054.536-74